

IPEM

DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere pelo no artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Ofício n. 195/2018/IPEM-GAB, Ofício n.075/2018/GOHC, Ofício n. 3978/2018/GOV-RED e Processo n. 0017.211747/2018-40,

RESOLVE :

Ceder, a contar de 01 de outubro de 2018, **com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito/Detran**, até 31 de dezembro de 2018, o servidor **OBEDE SOUZA ASSIS**, Motorista, matrícula nº 300128845, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

VALDERLEIS GARCIA DE LIMA

Presidente Ipem-RO



Documento assinado eletronicamente por **Valderleis Garcia de Lima, Presidente**, em 04/10/2018, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 04/10/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3230292** e o código CRC **FE4966E9**.

AGERO

RESOLUÇÃO N. 7/2018/AGERO-DIEXEC

Cidade, Dia de Mês de Ano.

Digite aqui a Ementa...

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Resolução nº 006/2018, de 21 de agosto de 2017, que Dispõe sobre a concessão dos benefícios da gratuidade tarifária, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes nos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 826, de 09 de julho de 2015.

Considerando à necessidade de regulamentar os Serviços Especiais de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia.

Considerando a pacificação de entendimento entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e as Empresas de Transportes de linhas federais, seguindo recomendação do Ministério Público Federal n.º 12/2016/MPF/PR-RO/GABPRDC, que traz a obrigação do atendimento das 2 (duas) vagas gratuitas em toda a linha de secção à secção.

RESOLVE:

Art. 1.º – Altera o Art. 6º, inciso I, da Resolução 006/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As empresas concessionárias e permissionárias dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros reservarão assentos, em linhas e/ou secção de linha, em veículos e embarcações para as pessoas com deficiência e idosos comprovadamente carentes, de acordo com os seguintes critérios:
I – Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com serviço de padrão comercial operacionalizadas com veículos tipo rodoviário deverão ser reservados 04 (quatro) assentos por veículo, em todo o itinerário da linha, de secção à secção de linha, sendo 02 (dois) assentos para idosos e 02 (dois) para deficiente, devendo a reserva ser efetuada exclusivamente nos guichês de venda dos bilhetes de passagem e registrada nos respectivos mapas de viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 Km, onde as reservas poderão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato da reserva em ambos os casos.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Diretor Presidente – AGERO



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Gonçalves Damasceno, Diretor(a)**, em 29/10/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 29/10/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3502986** e o código CRC **47943BC5**.

RESOLUÇÃO N. 8/2018/AGERO-DIEEXEC

Cidade, Dia de Mês de Ano.

Digite aqui a Ementa...

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Resolução nº 014/2018, de 30 maio de 2018, que Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 826, de 09 de julho de 2015.

Considerando à necessidade de regulamentar os Serviços Especiais de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia.

Considerando a pacificação de entendimento entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e as Empresas de Transportes de linhas federais, seguindo recomendação do Ministério Público Federal n.º 12/2016/MPF/PR-RO/GABPRDC, que traz a obrigação do atendimento das 2 (duas) vagas gratuitas em toda a linha de secção à secção.

RESOLVE:

Art. 1.º – Altera os incisos I e II do § 1º do art. 5º da resolução nº 014/2018, de 30 de maio de 2018 e, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – reserva de 02 (duas) vagas gratuitas, durante todo o itinerário da linha, bem como por secção de linha e em cada veículo, para jovens de baixa renda devidamente comprovada;

II – reserva de 02 (duas) vagas durante todo o itinerário da linha, bem como por secção de linha e em cada veículo, com desconto de 50% (cinquenta por cento) para jovens de baixa